



Ano 13 N° 3368

Divulgação quinta-feira, 20 de junho de 2024

Página 220

Publicação sexta-feira, 21 de junho de 2024

		diversão.				
17		Contratar serviço de rodeio com estrutura completa para os dias 04/07/2024 à 06/07/2024.	1 Un.	285.000,00	01/07/2024	31/08/2024

Valor total de R\$987.000,00 (novecentos e oitenta e sete reais e sete mil reais).

A despesa será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria municipal de infraestrutura, meio ambiente e serviço públicos

04.004.23.695.0241.20091.3.3.50.41.00.00 – Contribuições

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei N° 13.019/2014 e alterações posteriores.

Tapurah-MT, 19 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

Tapurah-MT

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N° 1.606/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação do Autódromo Municipal e dá outras providências.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de “Darcy Martelli” o Autódromo Municipal, localizado no Lote Rural Lote B do Projeto de Colonização Tapurah I, objeto da matrícula 2.073, no Cartório de Registro de Imóveis de Tapurah.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei municipal o memorial descritivo e mapa constante no anexo único.

Art. 2º. Esta Lei tem fulcro legal na legislação municipal vigente, respeitando todos os direitos normativos à espécie.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.607/2024

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH PARA A LEGISLATURA DE 2.025 A 2.028 E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Tapurah em conformidade com o Artigo 29, Inciso VI alínea “b” da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 25/00 para a legislatura 2025 a 2028 nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores perceberão subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 7.000,00 (sete mil) mensais, bem como 13º (décimo terceiro salário) e 1/3 de férias.

§ 1º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal se constituirá em parcela única no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) mensais, 13º (décimo terceiro salário) e 1/3 de férias.

§ 2º. No caso de licenciamento para tratamento de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá sua remuneração de acordo com a legislação que rege o regime de previdência em que estiver vinculado.

§ 3º. A ausência do Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

§ 4º. O décimo terceiro salário nos termos do art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal terá como base o subsídio do cargo e corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

I - O pagamento do décimo terceiro salário deverá ocorrer na mesma data em que for previsto pagamento dos demais servidores;